

Lei nº 1609/92

de 19-05-92

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipal de Rio Pinacíaba".

O Povo de Rio Pinacíaba, por seus representantes na Câmara Municipal, dirige, e em o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Acordo Coletivo de trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Rio Pinacíaba, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Correção Salarial

Os salários serão reajustados com o percentual total de 170% (cento e setenta por cento), a título de recomposição salarial, aplicados sobre o salário de Abril/92, da seguinte forma:

Para os Níveis I, II e III

- A partir de 1º de Maio/92, os salários serão reajustados em 139% (cento e trinta e nove por cento) sobre o salário de Abril/92;

- Em 1º de Julho/92, os salários vigentes em 1º de Junho/92 serão acrescidos do valor correspondente a 15% (quinze por cento) dos salários vigentes em 1º de Abril/92;

- Em 1º de Agosto/92, os salários vigentes em 1º de Julho/92 serão acrescidos do valor correspondente a 16% (dezesseis por cento) dos salários vigentes em 1º de Abril/92.

Para os demais níveis:

- a partir de 1º de maio/92, os salários serão reajustados com o percentual de 70%. (setenta por cento) sobre o salário de abril/92;
- Em 1º de junho/92, os salários vigentes em 1º de maio/92 serão - acrescidos do valor correspondente a 30%. (trinta por cento) do salário - vigente em abril/92;
- Em 1º de julho/92, os salários vigentes em 1º de junho/92 serão acres - cidos do valor correspondente a 30%. (trinta por cento) do salário vigen - te em Abril/92;
- Em 1º de Agosto/92, os salários vigentes em 1º de Julho/92 serão acres - cidos do valor correspondente a 40%. (quarenta por cento) do salário vigen - te em abril/92.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido para todos os servidores antecipação salarial de 25%. (vinte e cinco por cento) em setembro/92, sobre os salários vigentes em agosto/92, os quais serão compensados em negociação designada para setembro/92.

Parágrafo segundo - (Ex admitidos) após 1º de maio de 1991 terão o salário reajustado com o mesmo percentual de reajuste aplicado aos admitidos an - teriormente, ficando vedado, consequentemente, o critério de proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - A partir de 1º de setembro de 1992, a Prefeitura, Autarquia e Fundações e Sindicato se reunirão de dois em dois meses para que a Prefeitura apresente sua Ampla discussão e discutam sobre a possibilidade de conceder antecipação e/ou reajustes salariais aos servidores.

Parágrafo Quarto - A partir de 1º de setembro/92 fica garantido que todos os servidores terão seus salários congelados de acordo com política sala - rial do governo, sendo que nesta data deverá ser guardada a inflação - correspondente ao período entre 1º de maio a 31 de agosto de 1992 deson - bados os 25%. (vinte e cinco por cento) garantidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Cláusula Segunda - Piso salarial / salário de ingresso.

A partir de 1º de maio de 1992 nenhum trabalhador poderá ser admitido por salário inferior a CR\$ 250.950,00 por mês. Sobre o piso salarial incidirão todos os aumentos dados aos servidores.

Cláusula Terceira - Horas Extras

A todo trabalho extraordinário será devido o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. O serviço extraordinário prestado nos domingos, feriados, dias compensadores e dias de folga, será devido o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das horas extraordinárias trabalhadas deverá ser feito junto com o pagamento do mês trabalhado, sob pena de multa de 100%.

Parágrafo Segundo - Fica admitida a compensação de horas extras. Sóciais esta do trabalhador, sendo certo que tal compensação, caso solicitada pelo empregado, deverá ocorrer, no máximo até o 15º dia do mês seguinte ao que ocorreu a prática da jornada extraordinária.

Parágrafo Terceiro - Os servidores trabalharão em regime de compensação de 1 hora por dia, de segunda a quinta-feira, ficando pois o sábado livre e nas sextas-feiras o expediente não de 8 horas, ressalvados o pessoal de limpeza pública e vigias, que terão jornada diferenciada, respeitadas as 44 horas semanais.

Cláusula Quarta - Pagamentos de Vencimentos

A Prefeitura, Fundação e Autarquia se comprometem a efetuar o pagamento de todos os servidores abrangidos por este Acordo, até no máximo de 5º dia útil do mês subsequente, obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, comprovantes de pagamento de seus salários, com discriminação dos valores e respecti-

nos descontos.

Cláusula Quinta - Plano de Cargos e Salários

O Sindicato apresentará sugestões para revisão do Plano de Cargos e Salários durante a vigência do presente Acordo.

Cláusula Sexta - Democratização das Relações de Trabalho.

Para efetivar democratização das relações de trabalho, a Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações cumpriremão toda a legislação vigente, inclusive a Lei Maior, assegurando, de fato, a efetiva possibilidade de atuação dos representantes dos servidores, no local de trabalho e sem qualquer prejuízo a estes.

Cláusula Sétima - Condições de Trabalho e Segurança

A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações fornecerão aos seus servidores: equipamento de segurança adequado com o necessário certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Previdência Social; periódicas revisões e manutenções de máquinas; equipamento adequado de trabalho; local apropriado para prática de trabalho, respeitando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho pertinentes a cada modalidade de trabalho prestado sendo que, nos locais onde for apurada a existência de agentes instáveis ou perigosos, os trabalhadores que lá laborem receberão os respectivos adicionais.

Parágrafo Único - A municipalidade implantará a CIPA, que será o órgão competente para regulamentar o "caput" deste artigo, no prazo máximo de 60 dias, de acordo com Regimento interno a ser elaborado pelas partes.

Cláusula Oitava - Uniformes

A Prefeitura Municipal fornecerá gratuitamente aos seus servidores de manutenção e operação, no mínimo dois uniformes completos (duas calças e duas camisas) e dois calçados, mensalmente, na vigência do presente Acordo na numeração do Mínimo, de acordo com a indicação da CIPA.

Cláusula nona - Assistência Médica - Odontológica

A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações garantirão, gratuitamente, plantões médicos com um clínico geral e um pediatra e odontólogo, de quatro horas, no posto de saúde, em horário pré-determinado. Sará firmado convênio com o Hospital para atendimento dos servidores e seus dependentes. Neste que tal convênio seja firmado no percentual de 50% (cinquenta por cento) da tabela e AMB e a Administração acordará com 60% (sessenta por cento) do ônus da consulta e o servidor com 40% (quarenta por cento) os quais não descontados em folha de pagamento.

Parágrafo Único - Fica garantido a todos os servidores e famílias médicos periódicos gratuitos, nos termos das Normas Regulamentadoras específicas.

Cláusula Décima - Terreno

O Sindicato acordante, junto com a Prefeitura Municipal, encontrarão um terreno que será doado ao Sindicato para construção de sua sede. Até que isto ocorra, a Prefeitura municipal continuará cedendo as dependências onde funciona o Sindicato, sem qualquer ônus para este.

Cláusula Décima - Primeira - Habitáculos

A Prefeitura Municipal, estudará juntamente com o sindicato, mediante levantamento de necessidades, para atendimento aos mesmos servidores e aos da Autarquia e Fundações, política para financiamento a baixo custo de habitáculos. A finalização do estudo deverá ocorrer durante a vigência do presente Acordo.

Cláusula Décima - Segunda - Transporte e Vale Transporte

A Prefeitura, Autarquia e Fundações, fornecerão vale transporte aos mesmos servidores, de acordo com a lei, sendo que estes vales transportes serão fornecidos na data do pagamento dos vencimentos.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal se obriga a fornecer transporte próprio e gratuito, equipados adequadamente com bancos e coberturas para o transporte de turmas, respeitando a lotação máxima, para os locais onde não exista transporte público.

Cláusula Décima-Terceira - Lanche

A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações fornecerão lanches a todos os seus servidores, gratuitamente, uma vez por dia, o qual será composto de pão com manteiga e leite, o qual será fornecido após ser batido o cartão de ponto, no pátio da Prefeitura, para os servidores que trabalham em Pe. Pinto e Concláu de Ribeirânia, a Prefeitura fará a entrega do lanche nestas localidades.

Parágrafo Único - A Prefeitura se obriga a fornecer lanche suplementar para o pessoal que continuará o trabalho após as 18 horas.

Cláusula Décima-Quarta - Vestiários

A Prefeitura se compromete a estudar a viabilidade de instalação de um vestiário com sanitários, chuveiros elétricos e armários individuais na vigência do presente acordo.

Cláusula Décima-Quinta - Água Potável

A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações fornecerão a todos os seus servidores água potável sendo que a Prefeitura instalará, imediatamente um biberônio no seu pátio.

Cláusula Décima-Sexta - Curso de Relações Humanas

A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações assegurarão aos seus servidores, a participação em cursos de relações humanas, reciclagem e a capacitação nas áreas técnicas, envolvendo e pertinente às funções respectivas.

Cláusula Décima-Sétima - Educação

Ficam garantidos aos professores da rede municipal de ensino, os seguintes benefícios:

- a) Pagamento de Adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário, por trabalhar com turmas multisseriadas;
- b) Assistência pedagógica "real" nas escolas municipais;
- c) Pagamento das substituições feitas juntamente com o pagamento do salário do mês;
- d) Fornecimento gratuito de material escolar e material de limpeza para as escolas, sempre que solicitadas, devidamente referendado pela direção do departamento;
- e) Reciclagem periódica, a qual ocorrerá no mínimo 02 vezes ao ano;
- f) Pagamento do chamado "pó de grão", no percentual de 20%. Nota: o salário mínimo vigente ou título de insalubridade de grau médio.

Cláusula Décima - Oitava - Quinquênio

A Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundações, pagará a todos os seus servidores, mensalmente, quinquênio correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do salário nominal do servidor.

Parágrafo Único - Fica acordado a revogação das normas imcompatíveis com o presente instrumento previstas pelo artigo 136 da Lei Orgânica.

Cláusula Décima - Nona - Férias

A Prefeitura, Autarquia e Fundações pagará as férias dos servidores até 02 (dois) dias antes do início do efetivo gozo.

Parágrafo Único - Os auxiliares de serviços nas escolas municipais pagará suas férias nos meses de janeiro ou julho. Fica a cargo das diretoras das mesmas, a elaboração de escala de trabalho para estes servidores durante o recesso escolar.

Cláusula Vigésima - Liberação de Diretor Sindical

Sua concedida licença remunerada ao Presidente do Sindicato a. cordante.

Parágrafo Único - Sempre que necessário a liberação de algum diretor por tempo determinado, o Sindicato encaminha sua solicitação por escrito à Administração Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Cláusula Vigesima - Primeira - Mensalidade Social

A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações, repassarão como simples intermediárias, as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical, à entidade profissional acordante, até no máximo o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único - Os eventuais atrasos serão incorporados a TRD as expensas da Prefeitura, Autarquia e Fundações, salvo os casos de ausência de culpa das mesmas.

Cláusula Vigesima - Segunda - Estabilidade

Para efeitos de Estágio Probatório, previsto no artigo 128 da Lei Orgânica, não computado o tempo de único continuador ou alternador, do servidor público anterior ao ato de nomeação.

Cláusula Vigesima - Terceira - Taxa de Fortalecimento Sindical

A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações, descontarão, como simples intermediárias, dos seus servidores, sócios e não sócios do Sindicato Profissional, para aprimoramento, assessoria técnica e desenvolvimento imobiliário da entidade, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário do mês de maio/92.

Parágrafo Primeiro - Tais valores serão repassados à entidade sindical

acordante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao descrito e, a eventuais ônus incorporar-se varas de TRD, salvo nos casos de ausência de culpa da Prefeitura municipal, Autarquia e Fundações. Tal reparo será feito para a conta bancária do Sindicato.

Parágrafo segundo - Fica excepcionalmente no mês de maio de 1992, os sócios do Sindicato, intentos de pagamento da mensalidade social da entidade.

Cláusula Vigésima - Quarta - Despesas Sindicais - Reembolso
A Prefeitura Municipal reembolsará à entidade sindical de todas as despesas bancárias, inclusive honorários advocatícios, decorrentes de reuniões designadas que não se realizaram por culpa da mesma, salvo se suspensas com 24 horas de antecedência.

Parágrafo Único - O mesmo reembolso incidirá sobre a entidade sindical se esta recair na mesma culpa.

Cláusula Vigésima - Quinta - Progressão Horizontal
A Prefeitura se obriga a reunir a comissão para avaliação da progressão horizontal até no máximo dia 15 de maio de 1992.

Para tal comissão será nomeado um membro indicado pelo Sindicato acordante.

Cláusula Vigésima - Sexta - Multa
Fica estabelecida multa para qualquer das partes acordantes, no valor de um salário mínimo por infração de - qualquer uma das cláusulas deste acordo, exato quanto aquela para as quais estiver prevista sanção específica, valores estes aplicados mês a mês, até que se cumpra a obrigação, salvo se se tratar de cláusula que se cumpra

em um único ato.

Cláusula Vigésima - Sétima - Vigência

O prazo de vigência deste acordo é de um ano, iniciando-se em 1º de maio de 1992 e findando-se em 30 de abril de 1993.

Artigo 2º: — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogado todos os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pires, 19 de maio de 1992

Dr. Júlio Fregas Rito Boelhos

Prefeito Municipal.